



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 106/2016

CARLOS MANUEL DIAS CIDADE, Vereador da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência subdelegada, torna público, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, face aos despachos exarados em 07/10/2016 e 18/10/2016 referentes a obras de urbanização no âmbito do Alvará de Loteamento n.º 400/97, não sendo concretizáveis as notificações postais e pessoais por paradeiro desconhecido dos **Herdeiros de Maria Emília Dória de Aguiar Planas Raposo**, ficam estes notificados, por este meio, do pressuposto da execução da Deliberação n.º 3876/2001, de 12 de fevereiro, em anexo, fixando-se o prazo de 20 dias para proceder ao pagamento de importância em dívida relativa a obras de urbanização no âmbito do referido alvará de loteamento, sob pena de cobrança coerciva.

O processo poderá ser consultado na Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais, nos Paços do Município, em horário normal de expediente.

Para constar e para os devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no Átrio dos Paços do Município e nos demais lugares previstos no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município de Coimbra, 25 de outubro de 2016

O Vereador

Carlos Manuel Dias Cidade



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA DE PARTE DA ATA N.º 138/2001 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 12/02/2001

Ata aprovada na Reunião da Câmara Municipal de 19/02/2001 e publicitada através do Edital n.º 55/2001, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

PONTO IV - ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

IV.3. Arista – Urbanização do Casal da Eira, Lda. e Outros – Alvará de Loteamento n.º 400 – Regt.ºs. n.ºs. 32598/00 e 42427/00.

Sobre o assunto acima referenciado o Director de Departamento de Administração Urbanística elaborou em 07/02/2001 a seguinte proposta de decisão:

“Relativamente ao assunto e processo referenciados em epígrafe, cumpre-me referir o seguinte:

1-A análise dos requerimentos em apreciação é apresentada na informação n.º 107 da DGU/C, articulada com a informação n.º 114 subscrita pela Chefe da Divisão, Eng.ª Maria José Pimentel, em 30/01/01. Tem também interesse prático o teor da informação anexa ao ofício n.º 9489 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Coimbra, datado de 04/10/00, e da informação n.º 996/00 da Divisão de Construção de Vias/Departamento de Obras Municipais.

2-Sobre os factos que justificam a exposição apresentada pela firma exponente, (cfr. requerimento registado sob o n.º 42427, em 18/09/00, tive já oportunidade de explicitar algumas considerações gerais, em 16/05/00, que foram objecto de apreciação por parte da Câmara Municipal em 2/05/00, e da competente deliberação n.º 3125/00, da referida data.

3-Em minha opinião não é pertinente conceder qualquer novo prazo excepcional para execução das obras referentes à requalificação do espaço público da zona envolvente do Centro Comercial Girassolum, nem encarar a hipótese de promover novo licenciamento das obras de urbanização para esse efeito. Considerando as razões apresentadas pela firma exponente e a configuração do caso, afigura-se-me mais adequado que seja a Câmara Municipal de Coimbra a assumir a promoção das obras.

4-Proposta

Ponderadas as circunstâncias, os factos e teor das informações técnicas emitidas, (incluindo as propostas de decisão enunciadas pela Chefe da Divisão em 30/01/01), entendo de submeter à ponderação de V.Ex.ª e da Câmara Municipal, as seguintes propostas de decisão, sendo as duas últimas alternativa ao que é proposto pela DGU/C. Assim:

4.1.Entendo de propor a aprovação dos projectos de alteração aos projectos das obras de urbanização (arruamentos e drenagem de águas pluviais), nos termos e condições referenciadas no ponto 1 do capítulo II da parte A da informação n.º 107 da DGU/C, conjugado com o teor do 1.º parágrafo do ponto 1 da informação n.º 114 subscrita pela Chefe da Divisão, Eng.ª Maria José Pimentel.

4.2.Entendo de propor que se fixe o prazo de 60 dias para se executarem as correcções em obra e/ou concluir os trabalhos em falta, indicados no ofício n.º 20991/99 do Departamento de Obras Municipais e Auto de Vistoria para Recepção Provisória Parcial de 29/03/00 e no ofício n.º 9249 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Coimbra, de 28/09/00.

4.3.Entendo de propor que a Câmara Municipal se substitua aos titulares do Alvará de Loteamento n.º 400, no que respeita à execução das obras de reformulação das infraestruturas urbanísticas e execução da nova solução do desenho do espaço público da zona envolvente do Centro Comercial Girassolum, atendendo às razões apresentadas, cumprindo aos titulares do Alvará proceder ao pagamento da quantia respeitando às obras que estavam obrigados a executar quando da emissão do Alvará de Loteamento n.º 400. O respectivo montante será definido/actualizado pela Câmara Municipal de Coimbra, com base em informação a elaborar pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Construção de Vias, a notificar oportunamente, no contexto da preparação da empreitada respectiva.”

**Documento emitido pela Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais
para ser junto ao processo respetivo pelo serviço responsável pela sua instrução**



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ATA N.º 138/2001 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 12/02/2001

Ata aprovada na Reunião da Câmara Municipal de 19/02/2001 e publicitada através do Edital n.º 55/2001, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 3876/2001 (12/02/2001):

- Aprovar as propostas referidas em 4.1, 4.2 e 4.3 constantes do parecer do Director de Departamento de Administração Urbanística acima transcrita acima transcrito.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

A propósito deste assunto o Senhor Vereador **Gouveia Monteiro** questionou o Sr. Presidente no sentido de saber se existe alguma informação disponível sobre o terreno da DREC/Conservatório de Música.

O Sr. **Presidente** informou que aquele terreno está cedido ao Estado/Direcção Regional de Educação. Tendo a sua utilização sido adoptada para outro equipamento educativo, desde que cumpridas as normas, estará disponível para acolher a alteração do uso. Disse ter informação da existência de um projecto para o Conservatório de Música com um orçamento na ordem de um milhão e novecentos mil contos, mas desconhecesse esse projecto. Sugeriu que o mesmo desse entrada na Câmara, esperando que sejam cumpridos todas as normas regulamentares, nomeadamente as relativas ao estacionamento indispensável a um equipamento desta natureza.

ESTÁ CONFORME,

Paços do Município de Coimbra a 25 de outubro de 2016

pp A Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais,

(Ana Malho)

Eugénia Lamela
Eugénia Lamela

Coordenadora Técnica
Divisão de Atendimento e Apoio
aos Órgãos Municipais.

Documento emitido pela Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais para ser junto ao processo respetivo pelo serviço responsável pela sua instrução

4 — Nos serviços que disponibilizem meios eletrónicos de comunicação, o registo da apresentação dos requerimentos deve fazer-se por via eletrónica.

Artigo 106.º

Recibo de entrega de requerimentos

1 — Os interessados podem exigir recibo comprovativo da entrega dos requerimentos apresentados.

2 — O recibo pode ser passado em duplicado ou em fotocópia do requerimento que o requerente apresente para esse fim.

3 — O registo eletrónico emite automaticamente um recibo comprovativo da entrega dos requerimentos apresentados por transmissão eletrónica de dados, contendo a indicação da data e hora da apresentação e o número de registo.

Artigo 107.º

Outros escritos apresentados pelos interessados

O disposto na presente secção é aplicável, com as devidas adaptações, às exposições, reclamações, respostas e outros escritos semelhantes apresentados pelos interessados.

Artigo 108.º

Deficiência do requerimento inicial

1 — Se o requerimento inicial não satisfizer o disposto no artigo 102.º, o requerente é convidado a suprir as deficiências existentes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem os órgãos e agentes administrativos procurar suprir oficiosamente as deficiências dos requerimentos, de modo a evitar que os interessados sofram prejuízos por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na formulação dos seus pedidos.

3 — São liminarmente rejeitados os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível.

Artigo 109.º

Questões que prejudiquem o desenvolvimento normal do procedimento

1 — O órgão competente para a decisão final, logo que estejam apurados os elementos necessários, conhece de qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o seu objeto e, nomeadamente, das seguintes questões:

- a) Incompetência do órgão administrativo;
- b) Caducidade do direito que se pretende exercer;
- c) Ilegitimidade dos requerentes;
- d) Extemporaneidade do pedido.

2 — Quando o requerimento haja sido apresentado a órgão incompetente, é aplicável o disposto no artigo 41.º

SECÇÃO II

Das notificações

Artigo 110.º

Notificação do início do procedimento

1 — O início do procedimento é notificado às pessoas cujos direitos ou interesses legalmente protegidos possam

ser lesados pelos atos a praticar e que possam ser desde logo nominalmente identificadas.

2 — Não há lugar à notificação determinada no número anterior nos casos em que a lei a dispense e naqueles em que a mesma possa prejudicar a natureza secreta ou confidencial da matéria, como tal classificada nos termos legais, ou a oportuna adoção das providências a que o procedimento se destina.

3 — A notificação deve indicar a entidade que ordenou a instauração do procedimento, ou o facto que lhe deu origem, o órgão responsável pela respetiva direção, a data em que o mesmo se iniciou, o serviço por onde corre e o respetivo objeto.

Artigo 111.º

Destinatários das notificações

1 — As notificações são efetuadas na pessoa do interessado, salvo quando este tenha constituído mandatário no procedimento, caso em que devem ser efetuadas a este.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem os interessados ou os mandatários, quando constituídos, comunicar ao responsável pelo procedimento quaisquer alterações dos respetivos domicílios que venham a acorrer na pendência do procedimento.

Artigo 112.º

Forma das notificações

1 — As notificações podem ser efetuadas:

a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do notificando ou, no caso de este o ter escolhido para o efeito, para outro domicílio por si indicado;

b) Por contacto pessoal com o notificando, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via;

c) Por telefax, telefone, correio eletrónico ou notificação eletrónica automaticamente gerada por sistema incorporado em sítio eletrónico pertencente ao serviço do órgão competente ou ao balcão único eletrónico;

d) Por edital, quando seja esta a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento ou quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido;

e) Por anúncio, quando os notificandos forem em número superior a 50.

2 — As notificações previstas na alínea c) do número anterior podem ter lugar nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, sem necessidade de prévio consentimento, para plataformas informáticas com acesso restrito ou para os endereços de correio eletrónico ou número de telefax ou telefone indicados em qualquer documento apresentado no procedimento administrativo, quando se trate de pessoas coletivas;

b) Mediante o consentimento prévio do notificando, nos restantes casos.

3 — A notificação prevista na alínea d) do n.º 1 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional da entidade pública, e ainda:

a) No caso de incerteza das pessoas a notificar, por afixação de um edital na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento administrativo;

b) No caso de incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar, por afixação de três editais, um,